

## MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº **XXX/2023**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI, DE MÚTUO CONSENTIMENTO, RESOLVEM CELEBRAR O ESTADO DA PARAÍBA, POR INTERMÉDIO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE-SES/PB E AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS QUALIFICADAS PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIOS, EXTENSÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS.**

### DAS PARTES

Pelo presente instrumento, o ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA, com sede à Av. Dom Pedro II, nº 1826, Torres, João Pessoa/PB, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado, o Sr. JHONY WESLLYS BEZERRA COSTA, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 003.666.853-25 e a ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DA PARAÍBA, aqui representada por sua diretora geral, a Sra. VANESSA MEIRA CINTRA, inscrita no CPF sob o nº 056.670.194-42, doravante denominados PARTÍCIPES e, a Instituição de Ensino (por o nome da Instituição), doravante denominada PARTÍCIPE, com sede na <<endereço>>, <<cidade>>, CNPJ nº <<CNPJ>>, neste ato representada por seu <<cargo>>, <<representante legal>>, RG nº <<CI>>, CPF nº <<CPF>>, residente na <<endereço>>, <<cidade>>, nos termos do Decreto nº 33.884/2013, RESOLVEM firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento da Lei nº11.830/2021, Decreto nº 11.531/2023, art. 1º, inc II e no art. 7º § 1º, art. 24, inc I, art. 25, inc II, na Lei n.14.133/2021 no art. 184. E ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

## DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Objetiva o presente acordo de cooperação técnica estabelecer as normas e condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágios curriculares de natureza obrigatória e não obrigatória, previstos na matriz curricular dos cursos de formação técnica, graduação, pós-graduação e residências em saúde, a estudantes regularmente matriculados e com efetiva frequência junto a IE Pública PARTÍCIPE.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente acordo também estabelece as condições indispensáveis à realização de programas de extensão e de pesquisas por qualquer interessado proveniente da IE PARTÍCIPE nos serviços/setores que compõem a Rede Estadual de Saúde.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os estágios são atividades de profissionalização que complementam o processo de ensino-aprendizagem, constituindo um instrumento de integração em termos de relacionamento humano e de vivência do processo de trabalho em serviços de saúde do Estado, aplicando os conhecimentos teórico-práticos adquiridos no decorrer da formação, devendo possibilitar aos estudantes o desenvolvimento de atividades práticas relacionadas à área de formação por meio do intercâmbio de experiências profissionais e acadêmicas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Os programas de Residências em Saúde constituem modalidades de ensino de pós-graduação *lato sensu* destinada a profissionais formados na área da saúde e/ou áreas afins, sob a forma de curso de especialização, caracterizado por ensino em serviço, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, com duração de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

## DA FORMALIZAÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As atividades pedagógicas a serem desenvolvidas nos serviços serão realizadas a partir da prévia solicitação formal da IE PARTÍCIPE à SES/ESP-PB que atenderá a solicitação conforme capacidade instalada dos serviços sob sua gestão, de acordo

com as normativas estabelecidas pela SES/ESP - PB.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Havendo a referida capacidade, cada solicitação atendida será formalizada através de Termo de Compromisso entre a IE PARTÍCIPE e o ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO, e/ou entre a IE PARTÍCIPE e o PROFISSIONAL EM FORMAÇÃO/RESIDENTE, com a interveniência obrigatória da IE, a ser assinado em 03 (três) vias, 01 (uma) para cada um dos interessados.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O Termo de Compromisso do ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO será firmado com estudante devidamente matriculado e terá sua validade condicionada à frequência regular na IE PARTÍCIPE, não gerando vínculo empregatício de qualquer natureza entre as partes.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O Termo de Compromisso do PROFISSIONAL EM FORMAÇÃO/RESIDENTE vinculado aos Programas de Pós-Graduação e Residências das IEs PARTÍCIPEs devem seguir o fluxo estabelecido na Cartilha da Rede Escola SUS - PB.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Os profissionais residentes de programas cuja instituição proponente é a IE PARTÍCIPE e cuja a SES/ESP-PB é instituição formadora e/ou detém um Plano de Trabalho específico para este fim, deverá ser considerado o rodízio conforme o Projeto Político Pedagógico do Programa e Plano de Trabalho condicionado ao planejamento e frequência regular junto ao NEP do serviço SES/PB de referência e Núcleo de Residências da ESP/SES/PB.

## **DA FINALIDADE**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A SES/ESP-PB, para bem atender à finalidade do presente instrumento, obriga-se a conceder e propiciar aos estudantes-estagiários e/ou profissional em formação/residentes as condições e facilidades para um adequado aproveitamento da aprendizagem, cumprindo e fazendo cumprir a Proposta de Trabalho previamente elaborada pela IE - PARTÍCIPE e aprovada pela SES/ES-PB, em observância ao projeto pedagógico do(s) curso(s), podendo contemplar atividades de pesquisa e extensão de determinados temas de interesse da SES/ESP -PB.

## **DOS ESTÁGIOS CURRICULARES OBRIGATÓRIOS**

**CLÁUSULA QUARTA** - É de responsabilidade da IE – PARTÍCIPE definir quais estudantes estarão habilitados ao estágio, conforme a matriz curricular e o aproveitamento do estudante no curso.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Todas as condições e fluxos para o estágio curricular obrigatório, das pesquisas, dos programas de extensão e de residência em serviços estaduais de saúde serão norteados pela Cartilha da Rede Escola SUS - PB, sendo este o instrumento orientador de observância obrigatória, determinado pela Secretaria de Estado da Saúde por meio da ESP-PB.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A carga horária para os estágios obrigatórios é definida pela matriz curricular de cada curso de cada instituição de ensino e deve ser informada à SES/ESP -PB durante as pactuações realizadas para início do estágio, não podendo ultrapassar 4 (quatro) horas por turno ou 6 (seis) horas corridas por dia.

## **DOS ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS**

**CLÁUSULA QUINTA**- Caso seja de interesse da SES/ESP-PB fica assegurada a possibilidade de realizar, através de edital específico, seleção de estudantes candidatos às vagas disponíveis para estágios não obrigatórios, considerando disponibilidade orçamentária do Governo do Estado da Paraíba.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - É vedada a cobrança de qualquer valor aos estudantes que por ventura participem de seleções, ofertadas pelos PARTÍCIPEs.

## **DA CONCESSÃO DE BOLSAS OU CONTRAPRESTAÇÃO PARA ESTÁGIO REMUNERADO**

**CLÁUSULA SEXTA** - A SES/ESP-PB somente poderá conceder ao estudante- estagiário bolsa, bem como o auxílio-transporte, quando se tratar de estágios de natureza não obrigatória, que seja de interesse da SES-PB, devendo constar expressamente no Termo de Compromisso de Estágio, previsto na Cláusula Segunda deste Instrumento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O valor da bolsa para o estágio não obrigatório, bem como a concessão de auxílio-transporte, será definido através de Portaria do Secretário de Estado de Saúde, publicada em Diário Oficial, observando os recursos e orçamento disponíveis para tal fim.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Salvo compensação na carga horária, fica assegurado ao estudante- estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo remunerado quando o estudante-estagiário receber bolsa, conforme determinam o art. 13, § 1º da Lei nº 11.778/2008.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Os dias de recesso de que trata a subcláusula terceira serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

#### **DA CARGA HORÁRIA E DURAÇÃO DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO**

**CLAUSULA SÉTIMA** - A duração do Estágio não obrigatório será de (01) ano, podendo haver prorrogação e desde que a soma não ultrapasse 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estudante-estagiário portador de deficiência.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Sem prejuízo de suas atividades acadêmicas os estudantes-estagiários de natureza não obrigatória, atuarão mediante cumprimento de uma jornada de atividade de estágio de até 6 (seis) horas diárias, ou no máximo 30 (trinta) horas semanais, expressamente estabelecidas no Termo de Compromisso de Estágio, não podendo ultrapassar:

a) 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e

adultos;

b) 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do pós-graduação, ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

## **DO DESLIGAMENTO, DA SUBSTITUIÇÃO OU DO TÉRMINO DO ESTÁGIO**

**CLÁUSULA OITAVA-** O desligamento, a substituição e o término dos estágios dar-se-á nos seguintes casos:

- a) Automaticamente, com a conclusão do curso ou o final do período devidamente estabelecido no formulário de pactuação;
- b) A qualquer tempo, por interesse da SES/ESP -PB;
- c) Pela IE-PARTÍCIPE, conjuntamente com a SES/ESP-PB, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho do estudante-estagiário, desde que não se exceda a segunda parte do tempo previsto para a duração do estágio;
- d) Pela IE-PARTÍCIPE, conjuntamente com a SES/ESP-PB, desde que seja apresentada justificativa, havendo a contabilização do período de estágio e sua contrapartida;
- e) Pela IE-PARTÍCIPE, sem justificativa, desde que seja com 15 dias de antecedência do início do estágio pactuado;
- f) Pela IE-PARTÍCIPE, sem justificativa, em qualquer prazo, entretanto será contabilizada a contrapartida integralmente;
- g) Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;
- h) Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês ou, por trinta dias, durante todo o período de estágio;
- i) Pela interrupção ou suspensão do curso na instituição de ensino a que pertença o estudante-estagiário;
- j) No caso de término ou rescisão do acordo de cooperação técnica entre os PARTÍCIPEs;
- k) Nos casos de estágio não obrigatório, mediante solicitação formal do estudante-estagiário, com 05 (cinco) dias de antecedência, ao serviço de saúde da

SES/ESP-PB.

## **DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO DOS PROJETOS**

**CLÁUSULA NONA** - O estudante-estagiário e/ou profissional em formação/residente não terá vínculo empregatício com a SES/ESP-PB, conforme determina o Art. 3º, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Portaria Interministerial nº 1.077, de 12 de novembro de 2009, respectivamente.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA SES/ESP-PB**

**CLÁUSULA DÉCIMA**- São obrigações da SES/ESP -PB:

a) Responsabilizar-se pela contratação do seguro em favor dos estudantes-estagiários, para os casos de estágio não obrigatório e que sejam do interesse da SES-PB;

b) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estudante-estagiário, para orientar e supervisionar até 05 (cinco) estudantes-estagiários para estágios não obrigatórios;

c) Proceder, durante o estágio, às avaliações periódicas do nível do desempenho dos estudantes-estagiários para estágios não obrigatórios;

d) Por ocasião do desligamento do estudante-estagiário de natureza não obrigatória, entregar ao estudante estagiário uma declaração de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação final;

e) Elaborar e celebrar Termo de Compromisso onde constarão as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, a etapa e modalidade da formação acadêmica, o horário e o calendário escolar do estudante-estagiário das IE - PARTICIPES;

f) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estudante-estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estudantes- estagiários para estágio curricular obrigatório, conforme capacidade do serviço/setor e em processo de parceria com o

profissional indicado pela IE que acompanhará os mesmos estudantes-estagiários durante o período estabelecido no formulário de pactuação.

g) Verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade dos estudantes-estagiários, inclusive mediante adoção de registro de frequência específico, de acordo com a pactuação local;

h) Assessorar a IE, quando solicitado, na elaboração da programação técnica do estágio e dos critérios de avaliação de seu desenvolvimento;

i) Informar à IE, nas épocas oportunas, as disponibilidades de vagas, inclusive aquelas referentes à programação de estágios não obrigatórios, em observância ao calendário acadêmico das IE – PARTÍCIPE.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA IE - PARTÍCIPE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- São obrigações da IE – PARTÍCIPE**

- a) Indicar profissional responsável, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento no tocante à supervisão e avaliação das atividades do estudante-estagiário e/ou profissional em formação/residente em parceria com o profissional indicado pelo serviço, na proporção de 01 (um) preceptor para cada 06 (seis) estudante-estagiário e 01 (um) preceptor para cada 03 (três) profissional em formação/residente;
- b) Comunicar à SES/ESP-PB, o início e término do período letivo, bem como as datas previstas para a realização de avaliações acadêmicas;
- c) Pactuar junto à SES/ESP-PB as condições da realização de estágio/programa de residência, de pesquisas e extensão, conforme a capacidade de cada serviço e setor;
- d) Elaborar atos normativos complementares à legislação que trata dos estágios curriculares e programas de residências, e instrumentos de avaliação dos seus estudantes-estagiários/residentes;
- e) Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, excluindo o estudante-estagiário/residente do cenário de prática, pelo período estabelecido no formulário de pactuação, em caso de descumprimento de suas normas e comunicando imediatamente à SES/ESP-PB, por escrito, todos os casos de desligamento de

estudantes-estagiários/residentes, seja qual for o motivo;

- f) Comunicar por escrito à SES/ESP-PB quaisquer alterações ocorridas no transcurso da atividade acadêmica, tais como: interrupção de frequência às aulas, mudança de curso, trancamento de matrícula, transferência de instituição de ensino ou abandono do curso, greves, sob pena de se responsabilizar totalmente pelas obrigações decorrentes da omissão das informações;
- g) Proceder à avaliação final referente às atividades executadas pelo estudante estagiário/residente, sob a responsabilidade do professor vinculado à IE, com a colaboração dos respectivos supervisores da SES/ESP, caso haja necessidade;
- h) Fornecer à SES/ESP, quando solicitada ou por iniciativa própria, uma cópia, em mídia digital, do relatório final de cada estudante-estagiário/residente, após a conclusão do estágio realizado em serviços estaduais de saúde;
- i) Em caso de estágio curricular obrigatório, providenciar a contratação e manutenção de seguro contra acidentes pessoais em nome de cada estagiário, atendendo o disposto no art. 9º, IV da Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, apresentando à SES/ESP a apólice do seguro antes do início dos estágios juntamente com as demais documentações exigidas pela Cartilha da Rede Escola SUS - PB, sob pena de não inicialização do referido estágio;
- j) Disponibilizar, para cada estudante-estagiário/residente e professor vinculado à IE, equipamentos de proteção individual (EPIs) a serem utilizados no cenário de prática, tais como: luvas de procedimento, máscaras, jalecos, avental, gorros e outros que se façam necessários, pactuado em formulário próprio com cada serviço e de acordo com a atividade a ser desenvolvida, sendo vedado ao estudante-estagiário/residente e/ou ao professor vinculado à IE adentrar os setores e/ou serviços da SES/ESP sem os devidos Equipamentos de Proteção Individuais (EPI's);
- k) Certificar os profissionais que acompanharem os estudantes-estagiários/residente nos serviços, bem como, estimular a sua participação em trabalhos e eventos científicos;
- l) Certificação de cursos *lato sensu* em parceria com a SES-PB e Escola de Saúde Pública do Estado da Paraíba (ESP/PB);
- m) Apoiar à elaboração e implementação de cursos realizados pela SES-PB, por intermédio da Escola de Saúde Pública do Estado da Paraíba (ESP/PB);

- n) Promover eventos e congressos, em parceria com a SES/ESP-PB, para debater saúde pública, ordenamento da formação para o Sistema Único de Saúde (SUS) e demais temas que contribuam na formação destes profissionais e/ou melhor funcionamento dos serviços;
- o) Participar da implementação e das ações para o fortalecimento da Política de Educação Permanente em Saúde;
- p) Integrar as Comissões de Integração Ensino-Serviço (CIES) e demais espaços de discussão e execução; das políticas de formação de profissionais para o SUS;
- q) Arcar com os custos da confecção de crachás de identificação, com foto, nome do estudante- estagiário/residente e nome da instituição, de acordo com o modelo fornecido pelo serviço, os quais serão de uso obrigatório no ambiente de estágio, sendo o estudante-estagiário/residente impedido de adentrar ao serviço, caso se apresente sem crachá;
- r) Realizar, em parceria com a SES/ESP processos formais de complementação de cursos técnicos, pós-técnicos, cursos de pós-graduação e residências, para profissionais do SUS e para o SUS identificados pela SES/ESP ou por meio de processo seletivo;
- s) Disponibilizar serviços-escola, que prestem atendimento referenciado aos usuários do SUS no Estado da Paraíba, considerando as necessidades da rede estadual de saúde e as possibilidades de atendimento da IE - PARTÍCPE, desde que tais atendimentos sejam regulados pela Central de Marcação/Regulação da SES-PB;
- t) Facilitar o acesso dos profissionais dos serviços de saúde, que acompanham os estudantes- estagiários/residentes, aos equipamentos e demais espaços de formação da instituição de ensino, desde que se façam necessários para o processo de ensino aprendizagem;
- u) Estabelecer, de forma parceira com a SES/ESP, troca de ideias e sugestões que poderão contribuir com a aprendizagem, a atenção e a gestão em saúde, respeitando e primando pela autonomia político- administrativa de cada ente;
- v) Ceder espaços físicos como auditórios, salas de aula, laboratórios, dentre outros, sempre que solicitado pela SES/ESP para a realização de atividades e/ou eventos da

Secretaria de Estado da Saúde, da ESP-PB e/ou para quem estes solicitarem de acordo com a demanda e a disponibilidade dos espaços;

- w) Zelar pelo patrimônio dos serviços de saúde do Estado, sendo responsável por quaisquer danos de ordem material, após justa avaliação pelas partes envolvidas no incidente ocorrido;
- x) Para pesquisas realizadas, a IE deve fornecer ao serviço e a SES/ESP, quando solicitada ou por iniciativa própria, uma cópia, em mídia digital, do relatório final de cada estudante- estagiário/residente, até no máximo trinta (30) dias, após a conclusão do estágio realizado em serviços estaduais de saúde;
- y) Encaminhar o plano de trabalho com as metas de execução para análise e aprovação;
- z) Cumprir fielmente, os termos estabelecidos na Portaria nº 961/2023, no que couber.

**PARAGRÁFO ÚNICO.** Antes do início do estágio, residência e pesquisa, o estagiário/residente/pesquisador participará de uma palestra sobre segurança do trabalho, promovida pela IE, que será comprovada por meio de declaração, atestando o comparecimento e a ciência sobre as normas e técnicas de segurança.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE SES/PB**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Os SERVIÇOS DE SAÚDE SES/PB se comprometem a:

- a) Disponibilizar às dependências do serviço de saúde para a realização do estágio;
- b) Permitir que o estagiário/residente seja supervisionado por docentes das IEs – PARTÍCIPES e preceptores designados pela ESP/PB;
- c) Obedecer aos objetivos deste Acordo de Cooperação Técnica, principalmente no que diz respeito a formação profissional do estagiário e residentes, bem como pesquisas com anuência para o serviço e com parecer favorável do Comitê de Ética em Pesquisa (quando necessários);
- d) Zelar pela segurança dos estagiários/residentes/pesquisadores e fornecer-lhes todas as informações técnicas necessárias relativas às normas de segurança e aos riscos da atividade desenvolvida.

#### **DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS DOS PARTÍCIPES**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Para a consecução do objeto indicado, constituem obrigações mútuas:

- a) Comprometer-se com a formação dos profissionais de saúde em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e tendo como eixo à abordagem integral do processo de saúde doença;
- b) Comprometer-se com o respeito à diversidade humana, a autonomia dos cidadãos e a atuação baseada em princípios éticos, destacando-se o compromisso com a segurança do paciente tanto em intervenções diretas, quanto em riscos indiretos advindos da inserção dos residentes no cenário de prática;
- c) Comprometer-se com as condições de Biossegurança dos residentes nos serviços;
- d) Comprometer-se com a integração das ações de formação aos processos de Educação Permanente da rede de saúde;
- e) Orientar à equipe técnico pedagógica dos Programas de Residência Médica, Multiprofissional e Uniprofissional na elaboração do Plano de Atividades, nos quais deverá constar, no mínimo:
  - I) as diferentes atividades a serem desenvolvidas na comunidade/serviço de saúde específico;
  - II) as atribuições dos profissionais dos serviços e preceptores;
  - III) a relação quantitativa residente/preceptor de forma a atender às necessidades da formação e da assistência de qualidade;
  - IV) proposta de avaliação, com definição de metas e indicadores.
- f) No caso de parceria em Programas de Residências, os partícipes devem:
  - I) participar e manter representação na Coreme/SES/PB e na Coreme/IE, compreendendo que o programa fica vinculado à Coreme da instituição proponente.
  - II) Fazer cumprir e atualizar sempre que necessário o Projeto Político Pedagógico dos Programas de Residência Médica, Multiprofissional e Uniprofissional.
  - III) A desistência ao projeto pode acontecer por ambas partes, porém garantindo a conclusão da formação dos residentes selecionados.

- g) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- h) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- i) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- j) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- k) Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- l) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- m) Designar, no prazo de 10 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTUDANTES-ESTAGIÁRIOS E PROFISSIONAIS EM FORMAÇÃO/RESIDENTES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O estudante-estagiário e/ou profissional em formação/residente obriga-se a:

Mediante a assinatura do Termo de Compromisso, cumprir com as condições fixadas para o estágio, especialmente, àquelas que resguardam sigilo às informações a que tenha acesso, em decorrência do estágio;

- a) Dar início às atividades de estágio, após o Termo de Compromisso firmado pelo estudante-estagiário com a parte concedente e mediante a necessária interveniência da IE, nos termos da Lei nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;
- b) Profissional de Saúde (Residentes ou Pós-graduando), após o Termo de Compromisso firmado pelo residente e/ou pós-graduando com a parte concedente e mediante a necessária interveniência da IE, nos termos da Da Lei 11.129, de 30 de junho de 2005, que institui, dentre outros, a Residência em Área Profissional da Saúde; da Resolução CNRMS Nº 02, de 13 de abril de 2012, que dispõe sobre as diretrizes gerais para os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional de Saúde e da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981 e suas alterações que tratam das atividades do médico residente;
- c) No caso de estudante-estagiário, preparar relatório, quando solicitado, sobre as atividades desenvolvidas durante o estágio e entregá-lo ao serviço e à IE, devidamente atestado pelo profissional designado pelo serviço para acompanhamento do estágio e pelo professor orientador do estágio;
- d) No caso de profissional em formação/residente, preparar Trabalho de Conclusão da Residência (TCR), que consiste em um trabalho técnico-científico, relacionado à área de concentração do programa de residência, que deverá ser apresentado individualmente para avaliação por uma banca examinadora, de acordo com a normatização específica do respectivo programa de residência em saúde, considerando as normativas supracitadas para a realização de pesquisa na Rede Estadual de Saúde.
- e) Uma vez concluído o curso e/ou programa de residência, não poderá subsidiar o estágio sob qualquer pretexto.

## **DOS PROJETOS DE EXTENSÃO E PESQUISA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os projetos de extensão e pesquisa das Instituições de Ensino (IEs), desenvolvidos nos Serviços de Saúde da Gestão Estadual, devem ter um caráter complementar não apenas na esfera acadêmica, mas também no que diz respeito à contribuição aos Serviços e se dará através dos resultados obtidos, aproximando os estagiários/residentes da rotina diária dos Serviços e dos processos de trabalho no contexto do Sistema Único de Saúde (SUS).

**PARAGRÁFO ÚNICO** Em relação ao fluxo de extensão e pesquisas deve -se rigorosamente seguir os termos estabelecidos na Cartilha da Rede Escola SUS – PB.

**Referente aos projetos de extensão:**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** As IEs deverão apresentar ao Serviço/Unidade de Saúde da rede Estadual, no qual deseja realizar o Projeto de Extensão os seguintes documentos:

I.Ofício da IE, solicitando o campo para execução da prática de extensão;

II. Cópia do Projeto de Extensão.

**PARAGRÁFO ÚNICO.** O Serviço/Unidade de Saúde da rede Estadual se encarregará de analisar o conteúdo do projeto, sua pertinência e sua viabilidade de execução em até 7 (sete) dias úteis, podendo requerer quaisquer esclarecimentos necessários durante esse período. Depois da análise do projeto, se esse for aprovado, seus coordenadores devem comparecer ao Serviço, para realizarem as devidas pactuações.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** Semestralmente a coordenação do Projeto de Extensão deverá informar ao Serviço/ Serviço/Unidade de Saúde da rede Estadual um relatório das atividades desenvolvidas. Este deve minimamente conter:

I.Os objetivos propostos de acordo com o cronograma do projeto;

II.Metas alcançadas no período;

III.Quantitativo de público atingido;

IV.Quantitativo de estagiários envolvidos no projeto.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Em caso de não apresentação do relatório o Projeto de Extensão

ficará impossibilitado de continuar suas atividades no semestre seguinte, seja no serviço já utilizado ou em qualquer outro Serviço da Rede Estadual de Saúde.

### **Referente aos projetos de pesquisa**

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA-** Deve ser submetido à apreciação em Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), devidamente registrado junto à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) do Conselho Nacional de Saúde (CNS), todo e qualquer projeto de pesquisa que seja relativo a seres humanos.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** O projeto de pesquisa deverá ser submetido na plataforma de cadastro de projetos da Escola de Saúde Pública sob apreciação do Núcleo de Investigação Científica (NIC), onde o mesmo irá recepcionar, avaliar e deferir projetos de pesquisa. Apenas os projetos apreciados com Termo de Recepção do NIC favorável serão encaminhados para o campo alvo da pesquisa, através da comunicação direta com os Núcleos de Educação Permanente de toda a rede estadual para a elaboração do Termo de Anuência do Serviço.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** Após o deferimento do serviço onde será executada a pesquisa, o NIC encaminhará ao pesquisador (a) responsável o Termo de Anuência do Serviço para realização da pesquisa.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** O pesquisador (a) responsável portando o Termo de Anuência do Serviço favorável, deverá preencher e enviar o Formulário de Encaminhamento para Início da Pesquisa e anexar o parecer favorável do CEP, e só após esta etapa os pesquisadores poderão receber a liberação do NIC para o início da pesquisa nos serviços da rede.

**SUBCLÁUSULA SETIMA** O NIC encaminhará o Termo de liberação para os NEPs da Rede Estadual de Saúde.

**SUBCLÁUSULA OITAVA-** No caso de pesquisas que não envolvam seres humanos, estas poderão ser realizadas na Rede Estadual de Saúde, desde que sigam os passos anteriores exceto a submissão do projeto ao CEP, no entanto só serão permitidas após a liberação do NIC.

**SUBCLÁUSULA NONA** - Os pesquisadores deverão emitir relatórios com resultado final ou parcial da pesquisa sempre que requisitados, os quais podem ser os artigos ou documentos publicados, respeitando a inediticidade da pesquisa por parte da SES/ESP/PB.

## **DO PLANO DE TRABALHO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Os Planos de Trabalho deverão ser desenvolvidos a partir do tipo de formalização (estágios, projetos e programas) que terão prazo maior ou igual a um ano de execução.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste instrumento.

## **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Os serviços decorrentes do presente acordo serão considerados como contrapartidas a serem realizados pela IE PARTICIPE, os quais deverão já constar num plano de trabalho, podendo ser:

I - Apoio à elaboração e implementação de cursos realizados pela SES-PB e pela ESP-PB;

II - Disponibilização de estrutura física para realização de eventos promovidos pela SES-PB e pela ESP – PB;

III - Certificação de cursos *lato sensu* em parceria com a SES-PB e a ESP-PB;

IV - Publicação em Revista Científica do Campo da Saúde os anais de Congresso da IE -PARTÍCIPE e/ou Publicação de livros ou e-book com produções acadêmicas solicitadas pela SES/ESP -PB.

## **DO VÍNCULO ENTRE OS PARTÍCIPES**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A cooperação de atividades de elaboração não gerará aos elaboradores indicados qualquer vínculo empregatício, estatutário ou contratual de qualquer natureza, estando isenta todas as partes de qualquer responsabilidade própria, solidária, subsidiária ou mesmo divisível, de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária relativas à execução do objeto deste instrumento.

## **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Este acordo terá vigência máxima de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo por igual período, desde que a critérios dos partícipes, por força do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

## **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Durante a vigência deste Convênio será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem assim quaisquer alterações, desde que as mesmas sejam efetuadas mediante acordo entre os partícipes e incorporadas por meio de Termo Aditivo específico, que será submetido à apreciação de suas Assessorias e/ou Procuradorias Jurídicas.

## **DO ENCERRAMENTO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

a) - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 dias, porém garantindo a conclusão da formação dos residentes selecionados.

c) - por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d)- por rescisão.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 dias, nas seguintes situações:

a) - quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

b) - na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

### **DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - As partes acordantes são responsáveis, em mesmo grau, pela fiscalização constante do Objeto deste Termo de Cooperação Técnica.

## **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA-** A publicação do presente instrumento será providenciada pela SES/PB, em extrato no Diário Oficial da Paraíba, às suas expensas, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

## **DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA -** O Prazo para apresentação dos resultados e apresentação do relatório final nunca será superior a 60 (sessenta) dias corridos, após o encerramento da vigência do acordo ou a conclusão da execução do objeto deste instrumento, o que ocorrer primeiro;

## **DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA -** As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## **DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA -** Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da Paraíba, Subseção de João Pessoa, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal ou Justiça Comum Estadual, em uma das Varas da Fazenda Pública, da Comarca de João Pessoa, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, quando tratar de IE pública estadual.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Pessoa, XX DE XXXXXX de 2023

---

**JHONY WESLLYS BEZERRA COSTA**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

PARTÍCIPE

---

**VANESSA MEIRA CINTRA**

DIRETORA GERAL

ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO  
ESTADO DA PARAÍBA

PARTÍCIPE

---

**XXX**

PARTÍCIPE

---

**XXX**

PARTÍCIPE

**ANEXO I**

**PLANO DE TRABALHO N° \_\_\_\_/\_\_\_\_**

**TERMO DE ACORDO TÉCNICO-CIENTÍFICO N° \_\_\_\_/\_\_\_\_**

**PROPOSTA DE TRABALHO (1/2)**

<b>1. DADOS CADASTRAIS</b>				
<b>Órgão/Entidade Proponente:</b>		<b>CNPJ:</b>		
<b>Endereço:</b>				
<b>Cidade:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>	<b>Telefone:</b>	<b>Email:</b>
<b>2. JUSTIFICATIVA</b>				
<b>3. DESCRIÇÃO DO OBJETO</b>				
<b>4. RESULTADOS ESPERADOS</b>				



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA ·  
SES/PB ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO ·  
ESP/PB



I– **PROPOSTA de Trabalho** a Coordenação da Rede Escola SUS-PB enviará para as devidas instituições públicas a PROPOSTA de Trabalho com as especificações solicitadas pela Escola de Saúde Pública, conforme o modelo infra:

**PROPOSTA DE TRABALHO**

1. DADOS CADASTRAIS				
<b>Órgão/Entidade Proponente:</b>			<b>CNPJ:</b>	
<b>Endereço:</b>				
<b>Cidade:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>	<b>Telefone:</b>	<b>Email:</b>
<b>Nome do Responsável:</b>			<b>CPF:</b>	
<b>RG/Órgão Expedidor:</b>	<b>Cargo:</b>		<b>Função:</b>	
<b>Endereço:</b>				<b>CEP:</b>
2. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES				
<b>Identificação do Objeto:</b>				
<b>Justificativa da Proposta de Trabalho:</b>				



<b>Plano de Ação:</b>		
<b>Ações a serem desenvolvidas durante o semestre de trabalho, de forma objetiva</b>	<b>Metas a serem alcançadas durante o semestre de trabalho, de forma objetiva</b>	<b>Recursos Necessários</b>